



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 863, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO ATO SOLENE DENOMINADO “HORA CÍVICA” NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído de forma obrigatória a realização da chamada “Hora Cívica” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cipotânea – MG, com entoação doas Hinos Brasileiro, de Minas Gerais e do Município de Cipotânea – MG.

Art. 2º - A Hora Cívica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cipotânea – MG, será realizada semanalmente, ou seja, pelo menos uma vez por semana, independentemente do quórum de alunos e funcionários presentes no momento na instituição de ensino, nos períodos matutino e vespertino, no momento compreendido entre o final do intervalo/recreio e a volta dos alunos para a sala de aula, a cada sexta-feira da semana.

Parágrafo único – A hora cívica nas Escolas da rede Municipal de Ensino, em caso de falta de condições climáticas para sua realização ou ainda em caso de feriados ou ponto facultativo, poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - As execuções dos Hinos serão feitas por meio de equipamentos d som ou, na falta desses equipamentos, alunos, professores e servidores cantarão os citados Hinos.

Art. 4º - Durante a realização do ato, todos deverão estar em posição respeitosa.


Roberto HL de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Rua Francisca Pedrosa, n.º. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.

(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120

cipotanea@netosas.com.br



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O professor ministrante da disciplina ao momento deverá auxiliar na condução de alunos, formando pequenos grupos de sua responsabilidade, com a finalidade de executar-se a "Hora Cívica";

§ 2º - A direção frente ao corpo discente coordenará e determinará a realização da Hora Cívica, responsabilizando-se da abertura e finalização do ato;

§ 3º - Em sentido de respeito patriótico, o material escolar e pertences dos presentes no momento da Hora Cívica, deverão estar depositados nas respectivas salas e ambientes de atuação, sob responsabilidade do Professor correspondente à disciplina ministrada;

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação deverá reunir a equipe Diretiva de cada instituição de ensino, para determinar a orientação segura, obrigatória e responsável para implantação da denominada Hora Cívica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 03 de março de 2022.

Roberto Hf de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal